

PROCESSO Nº : 10314-4/2012  
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Diamantino  
ASSUNTO : Representação de Natureza Interna n. 34/2012  
GESTOR : Juviano Lincoln – Prefeito Municipal  
RELATOR : Conselheiro Valter Albano da Silva

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Os presentes autos são referentes à Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Diamantino, gestão do Sr. Juviano Lincoln, relativa às irregularidades constatadas na realização do Processo Seletivo Simplificado n. 04/2012.

Mediante Despacho de fl. 68-TCE Vossa Excelência determinou que esta Secretaria certificasse a existência ou não de processo referente ao processo seletivo em questão.

Conforme Pesquisa realizada no Sistema Control-P deste Tribunal, evidenciamos que a Prefeitura Municipal de Diamantino não enviou a esta Corte de Contas para análise, o Processo Seletivo Simplificado n. 04/2012.

Ressalta-se que no Relatório Técnico Preliminar, anexo às fls. 04 a 10-TCE, esta Secretaria sugeriu a notificação do gestor para que, entre outras medidas, encaminhasse a documentação referente ao Processo Seletivo Simplificado n. 04/2012.

Como comprova o documento de fls. 40 a 41-TCE, o gestor alegou dificuldades de acesso à internet para envio dos documentos solicitados.

Essa alegação foi rejeitada por esta Secretaria, conforme Relatório Técnico de Defesa constante às fls. 50 a 59-TCE.

Dessa forma, sugerimos, além das determinações e da aplicação da multa proposta no Relatório Técnico de Defesa anexo às fls. 50 a 59-TCE, a sanção prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT.

É a nossa informação.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2013.

**Oziel Martins da Silva**  
**Secretário**